

- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional
- **COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)**
- **Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: <https://www.nfservico.com.br/brotasdemacaubas>**

	PREFEITURA DE BROTAS DE MACAÚBAS - BA 95, 95 - CENTRO CNPJ: 1379760000174 e-mail: katialayse.admbrotas@gmail.com TEL: 7736442152	Número da nota: 232 Data e hora de Emissão: 09/02/2023 09:19:46 Código de Verificação: 8ff5bb0c0a
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	



PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 17726093000139 Inscrição Municipal: 000.000.230/001-83 Nome/Razão Social: D.S DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA- ME Endereço: PÇA DA CULTURA 119, SALA - CENTRO - CEP: 47560000 - BROTAS DE MACAUBAS - BA E-mail: duilio.oliveira@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO CPF/CNPJ: 16417792000134 Inscrição Municipal: 0 Endereço: PRAÇA LUIS EDUARDO MAGALHÃES S/N, - CENTRO - CEP: 47610000 - SITIO DO MATO - BA E-mail: juracianderson@yahoo.com.br
--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E DOCUMENTOS AFINS, COM O OBJETIVO DE ATENDER REQUISITO ESSENCIAL À OBTENÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS/CONVÊNIOS/EMENDAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 050/2021, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SITIO DO MATO - BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.429,00

CNAE: 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral Item da lista de serviços: 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres				
Valor total das deduções (R\$):	Base de cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito (R\$):
0,00	11.429,00	2,17	248,01	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras retenções (R\$):	Valor líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.429,00

- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional
- **COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)**
- **Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: <https://www.nfservico.com.br/brotasdemacaubas>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 09 de fevereiro de 2023.

À

Setor de Contabilidade,

Sr. Edivan Soares Ferreira

Referente: Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

Senhor Contador,

Em atenção ao exposto no ofício do Secretário de Infraestrutura, no qual solicita autorização para contratação direta de pessoa jurídica na prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis.

Atenciosamente,



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

À

Exma. Sra.

JANDIRA SOARES DA SILVA XAVIER

DD. Prefeita Municipal, de Baianópolis – Bahia.

Senhora Prefeita,

Em atendimento da solicitação de V. Exa. Referente à disponibilidade orçamentária Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis. Quanto ao valor sugerido para a contratação, cada uma, e informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas solicitadas:

- **UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**
- **ATIVIDADE: 15.451.009.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**
- **ELEMENTO: 3.3.90.39. 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**
- **FONTE DE RECURSO: 1500**

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,



Edivan Soares Ferreira
Contador CRC/BA 024634-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

Ao


Depto. de Licitação, Compras e Contratos

A/C. Técio de Andrade Bezerra

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do Secretário de Infraestrutura, na qual solicita autorização para contratação direta da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39**, ao custo global de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, determino que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação na forma mais adequada. Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

DECRETA

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. **TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear **JUVENILDO DIAS DE JESUS**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, **MARISIA ROSALINA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, servidor pública municipal, matrícula funcional nº 7094 e **DAVI ADRIANO KOCHER**, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.

Artigo 3º Nomear como suplentes, **SALATIEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6858 e **LUCAS VINICIUS MANN**, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 05 de janeiro de 2023


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Baianópolis informa que no **DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**, publicado no Diário Próprio do Município, com data de publicação de 06 de Janeiro de 2023 e **Edição nº 1579**, por equívoco foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

- **ONDE SE LÊ:** "05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023"
- **LEIA-SE:** "05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024"

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis – Bahia, 10 de Fevereiro de 2023.

À Assessoria Jurídica no Município

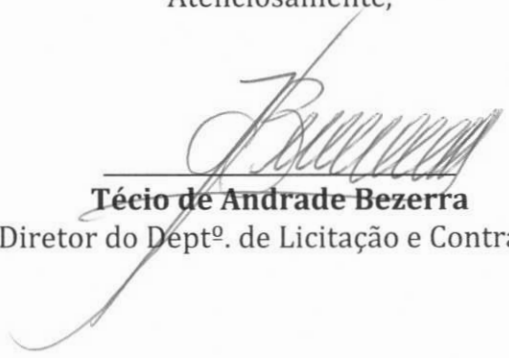
Dr. Arlindo Vieira de Souza

Ref: Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39** - Processo Administrativo nº 046/2023.

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal referente à realização de procedimento destinado a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39**, para prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis, ao custo global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), solicito que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Atenciosamente,


Técio de Andrade Bezerra
Diretor do Dept^o. de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Depto. de Licitação e Contratos

Ref: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 046/2023.

Prezado senhor,

Em atenção a solicitação de V. Sa, e em cumprimento ao que se refere a emissão de parecer jurídico referente à celebração da contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa contratação direta da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39**, ao custo global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), termos a informar o seguinte:

Aprecia-se no presente uma contratação com Inexigibilidade de Licitação, fulcrado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei nº 8666/93.

Justifica-se a contratação da empresa como forma de permitir a plena execução dos serviços pretendidos.

Em relação à escolha da empresa, informados que a mesma dispõe de corpo técnico especializado, demonstrado através do portfólio da mesma e do currículo de seus profissionais, sendo que, os preços indicados à execução dos serviços situam-se entre aqueles praticados no mercado para serviços da mesma complexidade e com o mesmo nível de profissionais.

Os autos foram instruídos com ofício da Secretaria de Infraestrutura, Proposta de Trabalho da Contratada referente aos serviços a serem prestados, certidões de regularidade fiscal, encargos sociais e habilitação jurídica.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, caput e inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação, sem a realização de certame, quando se tratar de serviços técnicos, cujo rol está disciplinado no art. 13 do mesmo Diploma Legal, desde que seja de natureza singular e o profissional ou a empresa seja de notória especialização.

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, define serviços singular sendo: - "...são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas..."

O insigne mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, verbis: -

Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado.

Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

Mas, qual o verdadeiro conteúdo desse serviço? É um serviço marcado pela singularidade, ou tem uma conotação comum a quaisquer outros serviços intelectuais?

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria, que é muito exigente quando deita os olhos sobre o instituto examinado, como podemos observar na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo. 6. ed. p. 40, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...)

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação reclamada pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Enunciado nº 39/TCU).

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, é necessária a observância de quatro requisitos, vale dizer, que os serviços a serem contratados estejam no rol, taxativo, do art. 13, inciso I, da Lei nº 8666/93; que o profissional ou a empresa deva ser de notória especialização; que o serviço seja de natureza singular e; que o preço preposto seja o praticado no mercado.

No caso em tela, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II, em razão de que os documentos juntados comprovam a notória especialização; o serviço a ser prestado está no rol do artigo 13, ou seja, no seu inciso I; há singularidade no serviço e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, in casu, a Sra. Secretária de Infraestrutura e Serviços.

Esclarece ainda que a hipótese de inexigibilidade, por inviabilidade competitiva prevista no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e que está assegurada a visibilidade aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade quando a Administração necessita selecionar prestador de serviços, com impossibilidade prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

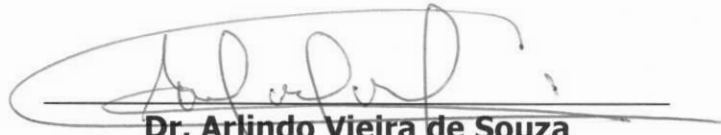
estabelecer confronto entre os interessados. Compatibilidade com a legislação federal pertinente – art. 25, caput, da Lei Federal 8666/1993.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do presente procedimento, relativos à fase interna e externa, concluo que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Destarte, opino no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Exma. Senhora Prefeita Municipal, para deliberação.

Baianópolis – Bahia, 13 de Fevereiro de 2023.



Dr. Arlindo Vieira de Souza
OAB/BA nº 26 361
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04A/2023

Com base no Art. 25 II, combinado com o 13, I, da Lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **D.S.DE OLIVEIRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.093/0001-39**, para prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia, na elaboração de projetos arquitetônicos, projetos de engenharia civil e documentos afins, com o objetivo de atender requisito essencial à obtenção de verbas provenientes de diversos programas/convênios/emendas destinadas ao município de Baianópolis, ao custo global de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**. Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação se devem em decorrência do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídico municipal e determinação do gestor público municipal, no qual relatou o grau de especialização da empresa, oferecendo o atendimento aos requisitos do art. 13, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente ao que se refere ao inciso I, bem como o preço proposto encontra-se dentro do estipulado no mercado, havendo dotação orçamentária para as despesas. Assim, os serviços atendem satisfatoriamente às necessidades do Município, na área abrangida premente.

Baianópolis – Bahia, 13 de Fevereiro de 2023.

Comissão de Licitação:


TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE da C.P.L


JUVENILDO DIAS DE JESUS
MEMBRO da C.P.L


DAVI ADRIANOKOCHEM
MEMBRO da C.P.L